

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA TRANSPETRO

1. Definição

1.1. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de caráter permanente, não integrante da administração, ao qual cabe fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores e defender os interesses da Petrobras Transportes S.A. - Transpetro e de seus acionistas.

1.1.1. Cabe também ao Conselho Fiscal fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários dos administradores e defender os interesses da Transpetro Bel 09 S.A - Transbel, e de sua única acionista, a Transpetro.

1.1.2. A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse dos acionistas, sem, contudo, interferir na própria administração.

1.2. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto no seu Estatuto Social, na Lei nº 6.404/76 (Lei das SAs), na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), no Decreto Federal nº 8.945/2016, nas Resoluções da CGPAR, na Política de Indicação, no Código de Conduta Ética e nas Políticas aprovadas pela Companhia com indicação de abrangência ao referido colegiado, bem como posteriores alterações dos referidos documentos, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e à remuneração.

2. Composição

2.1. Conforme estabelecido no Estatuto Social da Transpetro, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, no Estatuto Social e na Política de Indicação, observando-se que:

a) 1 (um) dos seus membros, e respectivo suplente, será indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público, com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

b) Os demais membros serão indicados pelo(s) acionista(s); e

c) Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta, ou cargo de administrador em empresa ou de conselheiro fiscal.

2.1.1. Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente, na primeira reunião realizada, após eleitos, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Colegiado.

2.1.1.1. Havendo empate na votação, o Conselheiro Fiscal que tenha exercido por mais tempo a atribuição de Conselheiro Fiscal, neste ou em outros Conselhos Fiscais, será declarado Presidente do Órgão e, na hipótese de novo empate, assumirá o Conselheiro mais idoso.

2.2. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

2.2.1. É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

2.2.2. Atingido o prazo máximo de recondução, o retorno de Conselheiro Fiscal para o Colegiado só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

2.2.3. O prazo de atuação dos Conselheiros Fiscais e suplentes, se prorrogará automaticamente até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

2.2.4. Na investidura ou recondução no cargo, término de mandato, renúncia ou afastamento do cargo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens conforme legislação vigente.

2.3. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes exercerão seus cargos até a segunda Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso, à época, não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

2.4. Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo do membro Conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas.

2.4.1 Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

2.4.1.1. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro Fiscal titular e do cargo de seu respectivo suplente no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral com o objetivo de eleger um novo Conselheiro Fiscal e seu respectivo suplente para completar o prazo de atuação dos anteriores.

2.4.2. Quando possível, o membro titular deverá comunicar, mediante a apresentação da respectiva justificativa, ao Presidente do Conselho Fiscal e à SEGE (Secretaria Geral), com antecedência de 7 (sete) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal.

2.5. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos, sendo indelegável a função investida, mediante a assinatura de termo de posse em Ata do Conselho Fiscal.

2.6. Aos membros do Conselho Fiscal será fixada remuneração pela Assembleia Geral que os eleger, observado as disposições e limites estabelecidos na legislação vigente.

2.6.1. Os Conselheiros Fiscais terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

2.6.2. No caso de vacância, ausência ou impedimento de um membro titular, os encargos, remuneração e reembolsos serão aplicáveis ao respectivo suplente, a partir do mês em que ocorrer a substituição, mediante convocação do Presidente, salvo a hipótese de ausência justificada acolhida pelo Conselho Fiscal.

3. Atribuições do Conselho Fiscal

3.1. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as seguintes atribuições:

3.1.1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

3.1.2. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

3.1.3. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

3.1.4. denunciar, por qualquer de seus membros, erros, fraudes ou crimes, sugerindo medidas úteis, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências, à Assembleia Geral ou ao Ministério Supervisor, conforme o caso;

3.1.5. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

3.1.6. analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelas Companhias;

3.1.7. examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação do Conselho de Administração da Transpetro ou da Diretoria Executiva da Transbel;

3.1.8. exercer essas atribuições durante a liquidação de suas operações, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

3.1.9. os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração da Transpetro ou da Diretoria Executiva da Transbel nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar;

3.1.9.1. A ausência dos Conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma prevista na legislação vigente.

3.1.10. o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelas Companhias;

3.1.11. solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Transpetro e da Transbel, bem como a apuração de fatos específicos;

3.1.12. apreciar, examinar o Relatório Anual da Auditoria Interna (RAINT) e acompanhar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT);

3.1.13. solicitar à Administração da Transpetro e da Transbel, quando necessário, esclarecimentos ou informações acerca de fatos específicos e a elaboração de demonstrações financeiras;

3.1.14. solicitar aos Auditores Externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e a apuração de fatos específicos;

3.1.15. examinar, diligenciar e acompanhar, trimestralmente, a execução do Programa de Dispendios Globais (PDG), em especial os limites de investimentos aprovados por lei (OAI), a evolução do quantitativo de pessoal próprio e a posição de endividamento;

3.1.16. zelar pelo efetivo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;

3.1.17. acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas;

3.1.18. fiscalizar o cumprimento do limite de participação das Companhias no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

3.1.19. acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito do relatório consolidado anual sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão;

3.1.20. deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; e

3.1.21. anualmente, os membros do Conselho Fiscal aprovarão, na primeira reunião ordinária após a Assembleia Geral Ordinária - AGO, o Plano de Trabalho Anual para o período. Este plano, que poderá ser alterado, enquanto vigente, pela concordância da maioria dos seus membros.

3.2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

3.2.1. convocar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

3.2.2. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

3.2.3. exercer o direito de voto de qualidade quando houver empate na votação;

3.2.4. apurar as votações e proclamar os resultados;

3.2.5. requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

3.2.6. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

3.2.7. autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

3.2.8. assinar a correspondência oficial do Colegiado;

3.2.9. representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

3.2.10. solicitar à Diretoria Executiva a designação de funcionário(s) qualificado(s) para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico administrativo ao Conselho Fiscal; e

3.2.11. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

3.3. Compete a cada membro do Conselho Fiscal:

3.3.1. comparecer às reuniões do Colegiado;

3.3.2. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

3.3.3. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

3.3.4. solicitar aos Órgãos da Administração informações e a vista de livros e documentos consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

3.3.5. comparecer às reuniões dos Órgãos de Administração na forma do item 3.1.9 deste Regimento Interno, ou quando convidado;

3.3.6. comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião; e

3.3.7. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

4. Suporte ao Conselho Fiscal

4.1. O Conselho Fiscal contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa (SEGE) em uso pelos Órgãos da Administração da Companhia.

4.2. Compete à SEGE:

4.2.1. organizar e enviar, sob a orientação do Presidente do Conselho Fiscal, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

4.2.2. providenciar a convocação, por meio eletrônico ou outro meio escrito, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho;

4.2.3. providenciar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros Fiscais, quando for o caso;

- 4.2.4.** assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- 4.2.4.1.** estudar os expedientes submetidos ao Conselho Fiscal, a fim de, quando solicitado, relatá-los como subsídio às deliberações;
- 4.2.4.2.** lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- 4.2.5.** expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- 4.2.6.** dar prévia minuta, sujeita à aprovação, dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal;
- 4.2.7.** diligenciar junto às Companhias, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- 4.2.8.** acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos das Companhias;
- 4.2.9.** entender-se com os escalões administrativos e técnicos da Transpetro e da Transbel, quando se fizer necessário, para solução de problemas de interesse do Conselho Fiscal;
- 4.2.10.** preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- 4.2.11.** informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;
- 4.2.12.** elaborar e acompanhar o Programa Orçamentário Anual do Conselho Fiscal; e
- 4.2.13.** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

5. Reuniões

5.1. Periodicidade e Convocação

- 5.1.1.** O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação por escrito, inclusive por via eletrônica, a ser encaminhada com antecedência mínima de 10 dias, do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- 5.1.2.** O Conselho Fiscal deverá definir, mensalmente, a pauta da reunião ordinária, com até 10 (dez) dias de antecedência.
- 5.1.3.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com a devida justificativa, pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.
- 5.1.3.1.** Nas hipóteses de manifesta urgência, devidamente justificada, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com prazo inferior ao disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.3, mediante concordância da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

5.1.4. O Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, na primeira reunião ordinária após a AGO, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

5.2. Local das Reuniões

5.2.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Transpetro ou em outro local com a concordância da maioria de seus membros, ou ainda por videoconferência, através de ferramenta adotada pela Companhia.

5.3. Material prévio a ser distribuído

5.3.1. Com o ato de convocação, serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia. Os documentos necessários à apreciação dos assuntos devem ser encaminhados até 07 (sete) dias úteis antes da reunião, juntamente com a cópia da ata da reunião anterior.

5.3.2. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

5.4. Quórum de Instalação

5.4.1. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

5.4.2. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação, garantida a devida confidencialidade por meio de ferramentas adotadas pela Companhia, que possam assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

5.4.2.1. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

5.5. Quórum de Deliberação

5.5.1. O Conselho Fiscal deliberará por maioria de seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

5.5.2. O Conselheiro que, eventualmente, tiver opinião divergente, se assim julgar conveniente, poderá fazer o registro em ata de sua posição, fundamentando-a.

5.6. Procedimentos para reuniões

5.6.1. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- a)** verificação da existência de quórum;
- b)** lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- c)** comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;
- d)** discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- e)** outros assuntos de interesse geral.

5.6.2. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

5.6.3. O Conselheiro Fiscal que se julgar não suficientemente esclarecido, desde que antes de iniciada a votação, poderá pedir vista do documento e adiamento da discussão.

5.6.3.1. A deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior.

5.6.3.2. Quando houver urgência, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias úteis.

5.6.4. Na eventual ausência do Presidente, sem indicação previa de substituto, os Conselheiros presentes escolherão aquele que presidirá a reunião.

5.7. Ata das reuniões

5.7.1. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

5.7.2. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes. Admite-se assinatura digital, nas atas e nos pareceres.

5.7.3. Os registros das matérias atinentes à Transbel serão lavrados em ata de reunião distinta dos registros referentes à Transpetro.

5.7.4. Cópias das Atas, contendo as deliberações do Conselho Fiscal, serão disponibilizadas pela SEGE, até 06 (seis) dias úteis após a sua aprovação, aos membros do Conselho Fiscal, ao CAE, ao Presidente, aos Diretores, à Auditoria Interna, à Auditoria Independente, à DFIN/CONTRIB e, quando cabível, aos órgãos de controles.

5.7.5. As atas das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser divulgadas, quando solicitado por entes externos, mediante avaliação jurídica e aprovação do colegiado, podendo delas ser extraído trecho que a maioria dos membros entenda que a divulgação possa colocar em risco interesse legítimo da(s) Companhia(s).

6. Relacionamento com os demais órgãos

6.1. O Conselho Fiscal deve manter um estreito e produtivo relacionamento com a(s) Companhia(s), visando ao cumprimento de suas funções legais.

6.1.1. O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses das Companhias e dos acionistas, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do Conselho Fiscal com relação a quaisquer outros órgãos da(s) Companhia(s).

6.2. É recomendável o conhecimento das competências de cada um dos órgãos, bem como é necessária a atenção para não interferir em questões relacionadas com estratégias de gestão.

6.3. O Conselho Fiscal irá realizar, no mínimo 2 (duas), reuniões com o Comitê de Auditoria Estatutário, conforme calendário de reunião anual a ser acordado.

6.4. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, por sua vez, tem os seguintes deveres, com base na lei, para com os Conselheiros Fiscais:

6.4.1. prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado;

6.4.2. fornecer aos membros do Conselho Fiscal, independentemente de solicitação, os seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições:

a) na data da instalação do Conselho: cópia dos estatutos sociais, regimentos e de outros atos normativos vigentes;

b) cópia das atas das reuniões dos órgãos de administração; e

c) cópia dos balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho.

6.4.3. fornecer ao Conselho Fiscal, a pedido de qualquer Conselheiro, esclarecimentos ou informações de qualquer natureza;

6.4.3.1. O amplo acesso às informações pelos Conselheiros deve ser contrabalançado pelo juízo e bom senso de cada um, no sentido de solicitar os materiais que sejam necessários à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração.

6.4.4. colocar à disposição do Conselho Fiscal:

a) pessoal qualificado e suficiente para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico;

b) contador experiente ou auditor interno suficientes para assessorá-lo na apuração de fatos específicos; e

c) auditores independentes para prestar esclarecimentos ou informações e apurar fatos específicos.

6.4.5. convocar os membros do Conselho Fiscal para assistirem às reuniões do Conselho de Administração, remetendo os documentos sobre os quais o Conselho Fiscal deverá opinar;

6.4.6. convocar os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, a comparecerem às Assembleias Gerais das Companhias; e

6.4.7. remunerar mensalmente os membros do Conselho Fiscal e prover os reembolsos pertinentes, conforme este Regimento Interno.

7. Deveres e Responsabilidades

7.1. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas atribuições, devendo observar a legislação vigente, o Estatuto Social, as

políticas e as normas das Companhias, especialmente o Código de Conduta Ética, bem como posteriores alterações dos referidos documentos.

7.2. A(s) Companhia(s) assegurarão a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho Fiscal, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses Conselheiros, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, relativos a todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

7.3. A atividade dos membros do Conselho Fiscal é indelegável, exercida em função do exclusivo interesse das Companhias.

7.4. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano às Companhias, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para as Companhias, seus acionistas ou administradores.

7.4.1 O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

7.4.2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

7.5. Caso seja constatado conflito de interesse de qualquer dos Conselheiros em relação a assunto a ser decidido, é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão de seu interesse.

7.5.1. Se o próprio Conselheiro não se manifestar, é dever de qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato informar o Colegiado.

8. Avaliação de Desempenho

8.1. O Conselho Fiscal realizará, até um mês antes da Assembleia Geral Ordinária, sob a condução do seu Presidente, a autoavaliação anual de desempenho, levando-se em conta a execução do plano de trabalho, identificando possibilidade de melhoria na forma de sua atuação e encaminhando-a para acompanhamento e avaliação das Entidades do Governo Federal, de acordo com a legislação vigente.

9. Sigilo das Informações

9.1. As matérias de natureza sigilosa que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros Fiscais e demais participantes da reunião do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais, regulamentares e normativas vigentes.

10. Disposições Gerais

10.1. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida e decidir sobre casos omissos neste Regimento.

10.2. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação do Conselho Fiscal.